

**EMENDA ADITIVA À MP Nº 739, DE 2016**

*Altera a lei 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre o Plano de Benefícios da Previdência Social e institui o Bônus Especial de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade.*

**EMENDA ADITIVA Nº \_\_\_\_\_**

**Inclua-se no Art. 1º da MP 739 de 2016, o § 1º ao Art. 62 da Lei 8.213 de julho de 1991, com o seguinte teor:**

**Art. 62. ....**  
.....

**§ 1º O Estado deve assegurar política de reabilitação profissional que não agrave as condições de saúde que justificaram a concessão do benefício.**

**§** **2º**  
.....



SF/16133.83743-03

## JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta pela MP 739 retirou do Art. 62 da Lei 8.213/91 a expressão “reabilitação profissional para o exercício de outra atividade”. A leitura de especialistas é que a omissão da expressão pode significar que o que pretende o governo provisório é viabilizar a cessação do auxílio doença mesmo quando o segurado não obteve a recuperação adequada para realizar outra atividade, abrindo a possibilidade de o INSS considerar o segurado reabilitado para atividade laboral que seja muito semelhante à que ele já executava antes da sua incapacidade laborar. O resultado é que esta decisão poderá representar a volta do segurado para atividades semelhantes e os danos à saúde se agravarem ainda mais. Um novo passivo de despesa será acrescentado na medida em que o segurado sofra as consequências e acabe solicitando a aposentadoria por invalidez.

Sala das Sessões, em        de julho de 2016.

**Senadora Vanessa Grazziotin**  
**PCdoB/Amazonas**